



027/1.16.0013269-3 (CNJ:.0033707-57.2016.8.21.0027)

Vistos.

Indefiro o cadastramento dos advogados formulados nas fls. 1.516/1.517, isso porque o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei nº. 11.101/05, que regula a falência e recuperação judicial.

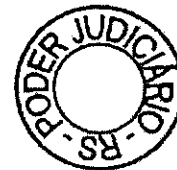
Cumpre ressaltar que o artigo 191 da Lei nº. 11.101/2005 prevê que a intimação dos credores interessados nos processos de falência e de recuperação judicial deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via nota de expediente somente nas habilitações/impugnações de crédito e nas ações em que os credores forem efetivamente parte, hipóteses diversas das ora apreciadas.

Além disso, necessário registrar que o acompanhamento processual poderá se dar pelas inúmeras ferramentas disponíveis na internet, particularmente o sistema "TJ Push", que avisa os usuários por e-mail a respeito de qualquer mudança na movimentação.

Dessa forma, aguarde-se a continuação da Assembleia Geral de Credores datada para o dia 17/10/2019.

Intimem-se.

Diligências legais.



Santa Maria, 26/08/2019.

Michel Martins Arjona,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MICHEL MARTINS ARJONA Nº de Série do certificado: 0106CA2A Data e hora da assinatura: 26/08/2019 15:14:44 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 027116001326930272019290214
--	---